



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: \_\_\_\_\_

Proc: \_\_\_\_\_

INDICAÇÃO Nº 113, 13

Protocolo: 631/13

Data 27/03/13 Hora: 09:47

Ofício: \_\_\_\_\_

Aprovado na 7 S.O., realizada  
em 26.3.13 3 adendo

~~Presidente~~

**LUIZ HENRIQUE CAPELLINI**

Presidente da Câmara

**Assunto: Indicação de Projeto de Lei para Criação de Agente de Trânsito e Transporte no Município.**

Ref: GV – LCPJ.

**Bertioga, 26 de março de 2013.**

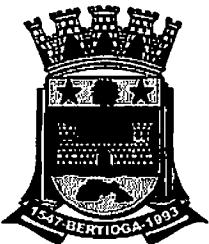
**Excelentíssimo Sr. Presidente  
Nobres Vereadores**

**Luiz Carlos Pacífico Junior**, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

É de conhecimento público a necessidade no aumento do efetivo no quadro funcional do Executivo Municipal, principalmente em áreas de atuação cuja demanda de serviços cresce de forma exponencial nos períodos de temporada e feriados prolongados, e o trânsito é uma delas, principalmente no tocante a fiscalização e operação de trânsito, o que requer da Administração Municipal investimento na infraestrutura para realização destes serviços, sempre priorizando a segurança e a preservação da vida, princípios norteadores do Código Brasileiro de Trânsito.

Existe atualmente o entendimento equivocado que com a criação do cargo de Agente de Trânsito e Transporte se elevaria bruscamente o número autuações a serem realizadas, todavia a função primordial deste cargo é a operacionalização do trânsito e transporte no município, em outras palavras, as atividades mais importantes deste cargo seriam o acompanhamento nas travessias de escolares e também nas travessias de pedestres em cruzamentos de alto fluxo viário, demarcação viária e atendimento em casos de acidentes nas vias do município, regularização do tráfego nos pontos críticos, monitoramento buscando melhorias nos serviços de transporte de passageiro realizados no município (transporte coletivo, táxi, escolares) buscando desta forma, suprir à demanda de serviços essenciais a segurança no trânsito.

Para um melhor esclarecimento quanto a essa questão vejamos algumas considerações importantes:



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Considerando a Lei Federal nº 9503/97 que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito, em especial o seu artigo 24 que estabelece competências aos órgãos executivos municipais;

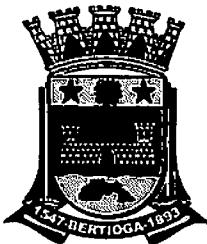
Considerando que o município de Bertioga se integrou ao Sistema Nacional de Trânsito em agosto de 1999, para realização de fiscalização e operação de trânsito em âmbito municipal, e vem utilizando desde então fiscais municipais, para atuarem como agente da autoridade de trânsito;

Considerando o Decreto Municipal nº 798/2003 que estabelece as atribuições dos cargos efetivos da estrutura administrativa do Poder Executivo, inclusive do Fiscal, que no tocante ao trânsito, fica restrito tão somente à execução de fiscalização de trânsito nas vias do município;

Considerando a necessidade URGENTE de ter no quadro funcional do Poder Executivo, um cargo cujas atribuições envolvam diretamente a operação de trânsito;

Diante de tais considerações fica evidente a necessidade do Poder Executivo, de elaborar projeto de lei para criação do cargo de AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, com escalas de revezamento e horários a permitir cobertura de 24 horas de serviço, ininterruptamente, e com atribuições específicas para operação de trânsito, tais como:

- Monitorar, orientar e atender pedestres e condutores;
- Identificar irregularidades referentes ao trânsito;
- Interditar ruas e auxiliar na organização do trânsito em caso de eventos, obras e acidentes;
- Orientar o trânsito próximo a escolas;
- Lavrar autos de infração de trânsito quando necessário;
- Conduzir veículos no patrulhamento ostensivo de trânsito
- Realizar rondas ostensivas com intuito de inibir o cometimento de infrações;
- Acompanhar cortejos fúnebres, passeatas e outras manifestações populares;
- Atender o prestar informações sobre problemas no trânsito e semáforos inoperantes;
- Participar de campanhas educativas relacionadas ao trânsito;
- Fiscalizar táxis, moto táxis, transporte de escolares e fretes, verificando as condições dos veículos, alvará de licença, condições de segurança, vestimenta do condutor e documentação do veículo e condutor;
- Verificar denúncias de irregularidades referentes à sinalização e pontos de ônibus;
- Prestar atendimento em caso de acidentes de trânsito, monitorando o local do acidente, demarcando a via;
- Atender reclamações de veículos estacionados em locais irregulares;
- Operar equipamento de telefonia e radiocomunicação;
- Zelar pelos equipamentos à sua disposição;



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Observados os preceitos regimentais esta é a indicação que vai devidamente subscrita requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao:

Ilmo. Sr. Nelson Jorge Castro  
MD Diretor de Trânsito da Prefeitura Municipal de Bertioga  
Rua Elias Nehme, 92 - Parque Estoril - CEP 11250-000  
Bertioga/SP

EDVALDO ALCRIM SILVA  
1º Secretário

  
Luiz Carlos Pacifico Júnior  
Vereador - PSDB

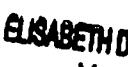
VALÉRIA BENTO  
Vice Presidente  
da Câmara

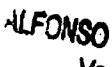
  
LUIΣ HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara

  
ANTÔNIO RODRIGUES FILHO  
Vereador

MAN DE CARVALHO  
Vereador

  
JOSÉ FELICIANO IRMÃO  
2º Secretário

  
ELISABETH DOTTI CONSOLI  
Vereadora

  
ALFONSO DARI WEILAND  
Vereador